

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CGCOF/DAP/REITORIA/IF Catarinense.

Processo: 23348.008652/2019-85

Licitação: Pregão Eletrônico 05/2020

Objeto: Prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades dos campi do IFC

Empresa: Lince Segurança Patrimonial Ltda

CNPJ: 10.364.152/0001-27

Blumenau/SC, 05 de agosto de 2020.

À

Cristiane Westphal

Coordenação - Geral de Compras, Licitações e Contratos

PARECER 067/2020

Considerando a Planilha dos Custos e Formação de Preço apresentada pela empresa Vigisol Vigilância Patrimonial, em relação aos serviços de vigilância, Pregão Eletrônico nº 05/2020, referente ao IFC Reitoria

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere a pactuação.

Considerando o Anexo III da Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Considerando as Convenções Coletivas de Trabalho de Categoria nº SC000233/2020, com registro no MTE em 13/02/2020, processo nº 10263.100484/2020-19; nº SC000254/2020, com registro no MTE em 21/02/2020, processo nº 10263.100582/2020-48 e nº SC000276/2020, com registro no MTE em 02/03/2020, processo nº 10263.100577/2020-35.

Considerando as atribuições desta contadoria, ressalta-se que não cabe a este setor inferir em quaisquer aspectos relativos ao processo.

Constatou-se o que segue:

Apontamentos aplicáveis a todos os itens:

Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

1. Férias: De acordo com a IN 05/2017, no primeiro ano de vigência do contrato, poderá ser considerado, na formação inicial de preço, a provisão de antecipação de férias do trabalhador, contudo, em caso de prorrogação do contrato, o valor deve ser excluído para os próximos períodos. Nesse sentido, ressalta-se que, na planilha analisada, não há provisão de adiantamento de férias e, conseqüentemente, este valor não poderá ser inserido mediante repactuações.

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários:

1. Transporte: O valor apontado pela empresa não corresponde às tarifas de vale transporte, multiplicada pelos dias trabalhados. Destaca-se que caso a empresa opte por manter o valor, este não poderá ser acrescido ao longo do contrato.
2. Intervalo Intrajornada: *Ver o apontamento 1, do Módulo 4, abaixo.*
3. Prêmio de Assiduidade: *Ver o apontamento 2, do Módulo 4, abaixo.*

Módulo 3 – Provisão para rescisão:

1. As multas do FGTS sobre os avisos prévios, devem garantir o pagamento de tal custo para o colaborador titular do posto, onde são incluídos na base de cálculo os valores do módulo 1 (remuneração) mais os valores do módulo 2.1 (décimo terceiro, férias e terço constitucional de férias). Neste sentido, esta contadoria entende que os cálculos destes custos estão em desacordo, pois entende-se que a fórmula correta se dá pela multiplicação de 40% (multa do FGTS) X 8% (percentual do FGTS), resultando num percentual de 3,20% que deve ser proporcionalizado para cada tipo de demissão por justa causa. Cabe destacar que, conforme já indicado acima, o custo de férias do módulo 2.1 trata-se de mera antecipação de férias, que ocorre no primeiro ano aquisitivo das mesmas, sendo suprimido após o primeiro ano de contrato, custo este que não foi apresentado pela licitante no módulo 2.1. A licitante apresentou uma fórmula que, na soma dos resultados, gera um custo de 4%, aplicado apenas sobre o módulo 1. Para atingir este percentual, a licitante incluiu o custo de férias na fórmula, porém o mesmo é meramente um custo de antecipação, devendo ser suprimido a partir do segundo ano de contrato. Neste sentido, indicamos que a aplicação deste custo se dê pela aplicação do percentual de 3,20% sobre a soma dos módulo 1 acrescido do Submódulo 2.1.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

1. Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação: Questiona-se se o valor apontado refere-se ao custo de um trabalhador que comparecerá a unidade para substituir o posto nas ausências referente ao horário de almoço ou, o horário da intrajornada será indenizado ao trabalhador do posto. Caso o valor seja referente a indenização ao trabalhador, que não irá se ausentar do posto, pedimos que o apontamento seja realizado dentro do submódulo 2.3.

2. Prêmio de Assiduidade: Por se tratar de um prêmio a assiduidade possui relação com o Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários. Solicitamos que o prêmio de assiduidade seja transferido para o Submódulo 2.3, pois não há relação com o Módulo 4.

Módulo 5 – Insumos diversos:

1. Recomendamos ao setor de compras a verificação de que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os ofertados pelo mercado.

Apontamentos aplicáveis em um ou mais itens

1- Divergências nas alíquotas de Imposto sobre Serviços:

1. Abelardo Luz - Itens 03 e 04: De acordo com a Lei Complementar 38/2009, a alíquota aplicada corresponde a 2%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 3%. Solicita-se revisão.
2. Araquari - Itens 05 a 08: De acordo com a Lei Complementar 37/2005, a alíquota aplicada corresponde a 2%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 3%. Solicita-se revisão.
3. Rio do Sul - Itens 21, 22, 23, 24 e 25: De acordo com a Lei Complementar 110/2003, a alíquota aplicada corresponde a 4%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 3%. Solicita-se revisão.
4. Santa Rosa do Sul - Itens 26 e 27: De acordo com a Lei Complementar 12/2007, a alíquota aplicada corresponde a 5%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 3%. Solicita-se revisão.

Apontamentos pontuais nas planilhas de custo e formação de preços

Item 24: Rio do Sul (Segunda a sexta das 18hs às 24hs)

Módulo 1 – Composição da remuneração:

Hora noturna reduzida: De acordo com os índices indicados pela licitante de dias trabalhados (21 dias) e a realização de 2 horas noturnas por dia, a fórmula aplicada não reflete a aplicação correta do custo da hora noturna reduzida, em que se faz 0,25 horas noturnas reduzidas por 21 dias,

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

totalizando 5,25 horas no mês, multiplicado pelo custo da hora com periculosidade (R\$ 5,85) acrescido do adicional noturno de 0,2 sobre essas horas (20%) detectamos o valor de R\$ 36,87 ($1.287,59/220 * 5,25 \text{ horas} * 120\%$).

Item 25: Rio do Sul (Segunda a sexta 19hs às 23hs e sábados 07hs às 17hs)

Módulo 1 – Composição da remuneração:

Hora noturna reduzida: De acordo com os índices indicados pela licitante de dias trabalhados (21 dias) e a realização de 1 hora noturna por dia, a fórmula aplicada não reflete a aplicação correta do custo da hora noturna reduzida, em que se faz 0,125 horas noturnas reduzidas por 21 dias, totalizando 2,625 horas no mês, multiplicado pelo custo da hora com periculosidade (R\$ 5,85) acrescido do adicional noturno de 0,2 sobre essas horas (20%) detectamos o valor de R\$ 15,38 ($1.287,59/220 * 2,625 \text{ horas} * 120\%$).

Sem mais para o momento, enviamos para apreciação e providências.

Atenciosamente,

Andreia Dulce Martins
Contadora – IFC Reitoria
CRC SC-039356/O-1

Charles Laubenstein
Contador – IFC Reitoria
CRC SC-038093/O-4